

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui a Política de Incentivo à Doação de Sangue no Estado da Bahia, cria desconto exclusivo para doador voluntário em eventos culturais e esportivos, institui o Selo ‘Amigo da Vida’ para artistas e personalidades, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado da Bahia, a Política de Incentivo à Doação de Sangue, composta por um conjunto de medidas, benefícios e reconhecimentos destinados a estimular a doação voluntária e regular de sangue pela população.

Art. 2º. São instrumentos da Política de Incentivo à Doação de Sangue no Estado da Bahia:

- I – Desconto exclusivo para doadores voluntários de sangue em eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e entretenimento;
- II – Reconhecimento simbólico por meio do Selo “Amigo da Vida” para artistas, personalidades e influenciadores;
- III – Obrigações de divulgação e notificação a entidades de saúde nos maiores eventos;
- IV – Outras ações educativas e de conscientização que venham a ser regulamentadas.

Art. 3º. Com a finalidade de incentivar a doação de sangue, assegura-se aos doadores voluntários o direito ao desconto de 20% (vinte por cento) no valor dos ingressos de acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento realizados em estabelecimentos públicos ou privados no Estado da Bahia.

§1º. O benefício de que trata este artigo será aplicado a no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§2º. O desconto previsto neste artigo não é cumulativo com outros benefícios previstos em lei, regulamento ou contrato, incluindo a meia-entrada.

§3º. A concessão do desconto previsto nesta Lei não gera obrigação de ressarcimento, compensação financeira ou subsídio por parte do Poder Público às empresas ou entidades promotoras dos eventos.

§4º. Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a doação voluntária de sangue realizada nos últimos 6 (seis) meses, mediante declaração ou documento oficial emitido por hemocentro ou entidade credenciada.

Art. 4º. Os organizadores dos eventos abrangidos por esta Lei deverão informar, de forma clara e acessível, a existência do benefício previsto em todos os seus canais oficiais de divulgação e pontos de venda de ingressos.

Art. 5º. As empresas, produtoras ou organizações responsáveis pela realização de eventos com previsão de público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas deverão:

I – Divulgar, de forma clara e destacada, em seus sites, redes sociais, pontos de venda e demais canais de comunicação, a existência e as regras do desconto previsto nesta Lei aos doadores voluntários de sangue;

II – Notificar a Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (Hemoba), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, para que seja possível o adequado preparo para atendimento da demanda e a eventual realização de campanhas de doação no contexto do evento.

Art. 6º. Fica instituído o “Selo Amigo da Vida”, destinado a reconhecer publicamente artistas, personalidades culturais, influenciadores ou instituições que, voluntariamente, contribuam para a divulgação desta Lei e para a promoção da doação voluntária de sangue, através de campanhas, shows, peças publicitárias, ações sociais ou outras iniciativas públicas relevantes.

§1º. O Selo será concedido, em caráter exclusivamente honorífico, pelo Estado da Bahia a artistas, personalidades culturais, influenciadores ou instituições que comprovarem atuação contínua na promoção desta Lei e no estímulo à doação de sangue, por meio da apresentação de, no mínimo, 10 (dez) registros de publicações de amplo alcance.

§2º. As publicações apresentadas como comprovação, para fins de concessão do Selo, devem ter caráter espontâneo e voluntário, sendo vedada a consideração de publicações realizadas mediante contrapartida financeira ou qualquer forma de remuneração direta ou indireta.

§3º. Fica autorizada a Secretaria de Turismo do Estado da Bahia a disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, formulário de inscrição para análise dos interessados na obtenção do Selo Amigo da Vida, instruído com os comprovantes das publicações exigidas neste artigo.

§4º. O título terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante apresentação de novos registros de publicações e comprovação da continuidade das ações de incentivo à doação de sangue.

§5º. O uso indevido ou fraudulento do Selo será passível de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2025.

HASSAN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a criação da Política de Incentivo à Doação de Sangue, institui desconto exclusivo para doadores voluntários em eventos culturais e esportivos, cria o Selo “Amigo da Vida” para artistas e personalidades que promovam a causa, e dá outras providências.

Em relação aos aspectos financeiros, a proposição não prevê aumento de despesas nem redução de receitas para o Estado, tampouco cria obrigações de natureza orçamentária, não havendo, portanto, qualquer afronta aos dispositivos constitucionais estaduais que vedam a criação de despesas ou renúncia de receita por iniciativa parlamentar. Todos os benefícios e reconhecimentos propostos têm caráter simbólico e não geram impacto fiscal direto.

No que se refere à pertinência temática da propositura e constitucionalidade, ressalta-se que a proposta se insere no campo da competência legislativa estadual no que diz respeito à promoção da saúde, incentivo à solidariedade social e democratização do acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer. A Constituição Federal atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência comum para a promoção de políticas públicas relacionadas à saúde, cultura, educação e ciência. Cabe destacar:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

No que se refere ao mérito, é importante destacar que há uma premente necessidade de aumentar os estoques de sangue dos hemocentros baianos, motivando a sociedade a adotar práticas cidadãs e responsáveis. Muitos hospitais enfrentam carência crônica nos bancos de sangue, colocando em risco vidas e criando desafios permanentes para os sistemas públicos de saúde.

Ainda que a importância da doação de sangue seja amplamente reconhecida, o engajamento efetivo da população demanda, cada vez mais, políticas modernas de estímulo, reconhecimento e valorização dos doadores – especialmente entre os públicos mais jovens e dinâmicos socialmente.

A concessão de desconto em eventos culturais, esportivos e de lazer configura um incentivo simbólico, viável e de baixo custo para o poder público, proporcionando visibilidade à causa sem comprometer o equilíbrio das contas do Estado. Ao limitar a cota de ingressos, a proposta preserva a sustentabilidade do setor privado, respeitando práticas de mercado e garantindo isonomia com outros benefícios legais, como a meia-entrada.

O Selo “Amigo da Vida”, por sua vez, propõe o engajamento dos principais formadores de opinião da sociedade – artistas, influenciadores e personalidades. Ao reconhecer e valorizar publicamente aqueles que utilizam sua visibilidade para promover o bem coletivo e incentivar a doação, cria-se um ciclo virtuoso de divulgação, inspirando novas adesões e consolidando o alcance das campanhas de saúde pública.

Ressalta-se, inclusive, que a participação dessas personalidades já demonstrou resultados concretos: em períodos recentes, o incentivo por parte de artistas e influenciadores coincidiu com um aumento expressivo no número de doações de sangue. Tal experiência evidencia o potencial transformador da mobilização social quando impulsionada por agentes de grande visibilidade.

Ademais, a obrigatoriedade de ampla divulgação do benefício nos eventos, aliada à necessidade de notificação prévia ao Hemoba, assegura a efetividade da política e o preparo necessário para o atendimento dos doadores. Esses mecanismos fortalecem a articulação entre sociedade civil, poder público e setor cultural, promovendo integração e sinergia em prol de uma causa coletiva.

É inegável que ao incentivar e valorizar a doação, o Estado cumpre papel fundamental de promoção da cidadania, da saúde pública e da solidariedade. O projeto, portanto, envolve participação coletiva na construção de uma sociedade mais justa, protegendo vidas e ampliando a consciência social.

Posto isso, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, **que institui a Política de Incentivo à Doação de Sangue no Estado da Bahia, cria desconto exclusivo para doador voluntário, institui o Selo “Amigo da Vida” e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 24 de julho de 2025.

Hassan
Deputado Estadual

Quadro de Assinaturas

Assinado por HASSAN ANDRADE IOSSEF em 24/07/2025 15:50

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20254DC548>

